



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI Nº. 860/2018

Publicado no Jornal
O Regional

No dia 16 / 06 / 20 18
Na edição nº 4111
Páginas: 10

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Formosa do Oeste para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Diretrizes Gerais

Art. 1º. Fica estabelecido, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais e as específicas para a elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Formosa do Oeste para o exercício financeiro de 2019, de conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias

Art. 2º. As diretrizes orçamentárias compreendem a seguinte estrutura:

- I - Das Diretrizes Gerais;
- II - Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias;
- III - Das Receitas;
- IV - Das Despesas;
- V - Das Despesas com Pessoal;
- VI - Da Gestão Patrimonial;
- VII - Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- VIII - Das Metas Fiscais;
- IX - Dos Riscos Fiscais;
- X - Do Orçamento da Administração Direta;
- XI - Dos Fundos Especiais.
- XII - Das Disposições Gerais e Finais.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos previstos no plano plurianual;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governamental; e

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações governamental, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar em sua ação governamental, as metas a que se propõe atingir durante a sua execução.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas ações e/ou metas físicas.

Art. 4º. A proposta orçamentária discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa e das modalidades de aplicação.

§ 1º - As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2º - Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

VI - amortização da dívida.

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - Aplicações Diretas.

Art. 5º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

I - os poderes e órgãos que integrarão a proposta orçamentária, de forma atender os princípios da unidade e universalidade;

II - a origem das fontes de recursos que financiará o orçamento;

III - a demonstração da distribuição despesa aos órgãos e unidades que compõe a proposta orçamentária;

IV - a demonstração da previsão da despesa por função de governo;

V - a demonstração da previsão da despesa por categoria econômica e por natureza;

VI - a demonstração da previsão de aplicação de impostos e despesa na manutenção e desenvolvimento do Ensino, conforme Artigo 212 da Constituição Federal;

VII - a demonstração da previsão dos recursos vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de conformidade com a Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de Dezembro de 2006;

VIII - a demonstração da previsão de aplicação de recursos na saúde pública, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

IX - a demonstração da previsão de gasto com pessoal conforme disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000;

X - a demonstração do orçamento de capital de forma demonstrar a regra ouro, conforme artigo 12, § 2º da Lei Complementar n.º 101/2000.

XI - a demonstração da previsão do OCA - Orçamento da Criança e Adolescente, nos termos desta Lei dos procedimentos exigidos na IN nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, consolidando todos os seus poderes e órgãos, incluindo o orçamento fiscal e da seguridade social, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas;

IV - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

Categorias econômicas;

V - Quadro demonstrativo da receita e despesa, por

VI - Legislação da Receita;

VII - Anexo demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO;

VIII - Quadros das dotações por órgãos do governo e da administração, na forma dos anexos 6 a 9 da Lei 4.320/64;

IX - Plano de aplicação dos fundos especiais;

X - Descrição sucinta da competência de cada unidade administrativa e respectiva legislação pertinente.

Art. 7º. O Orçamento Geral do Município abrangerá a administração diretas e indireta do Município, compreendendo os poderes legislativo, executivo e os fundos contábeis.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 - 1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 8º. Na elaboração da proposta orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo as disposições desta Lei, podendo ainda ser corrigidas, se necessário, durante a execução orçamentária, através de ato próprio do Poder Executivo, até o limite mensal da inflação verificada no período compreendido entre o mês seguinte de sua elaboração até o mês de novembro de 2019.

CAPÍTULO III Das Receitas

Art. 9º. Na estimativa da receita observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativos de sua evolução nos exercícios de 2016 e 2017, da previsão de 2018 e da projeção para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Parágrafo Único - A concessão de benefícios fiscais de caráter não geral será considerada na previsão da receita orçamentária de forma assegurar o cumprimento das metas fiscais previstas para o exercício.

Art. 10. A estimativa da renúncia de receita prevista no Anexo de Metas Fiscais deverá ser demonstrada através de anexo próprio na proposta orçamentária, o seguinte:

- I** - a margem para concessão de renúncia de receita;
- II** - a descrição dos atos legais que fundamentam a renúncia de receita;
- III** - demonstração de que a renúncia foi considerada na estima de receita constante da previsão orçamentária.

Art. 11. No projeto de lei orçamentária, o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior aos das despesas de capital.

Art. 12. O Poder Executivo aperfeiçoará a aplicação da legislação tributária, objetivando promover a justiça fiscal do Município e assegurar o cumprimento das metas fiscais.

CAPÍTULO IV Das Despesas

Art. 13. A previsão da despesa será orçada segundo os preços e custos correntes, vigentes durante a sua elaboração, e seja compatível com as prioridades e metas previstas na presente Lei, em especial o estabelecido no Anexo das Metas Fiscais.

Art. 14. Os critérios para distribuição dos recursos para os órgãos e os poderes do município obedecerão prioritariamente às despesas com pessoal e seus encargos sociais, serviços da dívida, outras despesas de custeio administrativo operacional e precatório judiciais, após poderão ser programados



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

recursos ordinários para atender despesas de capital.

Parágrafo único – A previsão orçamentária não conterá dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no PPA – Plano Plurianual, excluídas as obras de conservação e adaptação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 15. A proposta orçamentária da administração direta conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor não inferior ao percentual de 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício, destinada ao atendimento de riscos fiscais como Despesas Judiciais Extraordinárias e outros passivos contingentes.

Art. 16. Durante a execução orçamentária os atos que resultarem na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa não prevista no orçamento exigir-se-á o seguinte:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário nos exercícios de 2019, 2020 e 2021 e das premissas e metodologia de cálculo utilizado;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, tenha compatibilidade com o plano plurianual e com esta Lei.

Art. 17. As despesas correntes derivadas de leis ou atos administrativos, que fixem para o Município a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios deverão estar instruídas das exigências estabelecida no Inciso I do Artigo anterior, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa e acompanhado de comprovação de que não afetará as metas de resultados fiscais.

§ 1º. Será considerado aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado, que ultrapasse um período superior a dois exercícios.

§ 2º. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do Artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Art. 18. A Administração Direta do Município é autorizada a promover as alterações e adequações de suas estruturas administrativas, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia nas ações institucionais e na prestação de serviços públicos, desde que observado o que dispõe o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Da Despesa Com Pessoal

Art. 19. A Administração Direta obedecerá rigorosamente os limites estabelecidos para as despesas com pessoal, e as seguintes condições:

I - Caso a despesa com pessoal ultrapasse o limite prudencial, ou seja, o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite correspondente a cada Poder, até que comprove o retorno nos relatórios fiscais do quadrimestre seguinte, ficam proibidos os seguintes atos:

a) - conceder qualquer tipo de vantagens que aumente a despesa;

b) - conceder gratificação a qualquer título;

c) - Aumento salarial, salvo se for em decorrência de sentença judicial, de lei ou contrato, ressalvada a revisão geral anual;

d) - Criar cargo, emprego ou função;

e) - Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

f) - Preencher cargo público;

g) - Admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada para repor servidores que se aposentarem ou falecerem das áreas de educação, saúde e de utilidade pública;

h) - Contratar horas extras;

i) - Conceder promoções e os avanços previstos no plano de carreira.

II - Se a despesa total com pessoal de cada Poder ou órgão ultrapassar os limites máximos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo das medidas previstas no Inciso I deste artigo, o excedente terá que ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as seguintes providências:

a) - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e função de confiança;

b) - exoneração dos servidores não estáveis;

c) - perda de cargo de servidor estável, nos termos e condições estabelecidas na Constituição Federal.

Art. 20. Os Poderes Legislativo e Executivo poderão conceder vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreira, a admissão de pessoal a qualquer título, condicionada as seguintes exigências:

I - comprovação de que a despesa com pessoal não esteja extrapolando limite de alerta, ou seja, o percentual de 90% (noventa por cento) dos limites para cada poder, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Declaração expressa do ordenador de despesa de cada poder, que a projeção da despesa ao longo dos 12(doze) meses não ultrapassará percentual de que trata o inciso anterior.

III - Demonstrativo da estimativa do impacto na previsão orçamentária nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, e a origem dos recursos para o custeio da despesa.

IV - se houver prévia dotação suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e,

V - lei específica;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

**AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br**

Parágrafo Único - Exclui-se das exigências estabelecidas neste artigo, a despesa obrigatória de caráter continuado decorrente da revisão geral dos servidores, prevista no Artigo 37, X, da Constituição Federal, que tem por finalidade a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos defasados em razão da inflação, nos termos do Artigo 17, § 6º da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja autorização será estabelecida em lei específica.

Art. 21. Os Poderes Legislativo e Executivo são autorizados a promover as alterações e adequações na legislação de pessoal e nas estruturas dos quadros de pessoal, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia nas ações institucionais e na prestação de serviços públicos, desde que observado o que dispõe o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI

Da Gestão Patrimonial e das Obras em Andamento

Art. 22. As disponibilidades de caixa do Município, incluindo a administração direta e indireta, serão obrigatoriamente depositadas em instituições financeiras oficiais.

Art. 23. O produto de alienação de bens e direitos que integram o Patrimônio Municipal deverá ser aplicado obrigatoriamente em despesas de capital, de forma a preservar o Patrimônio Público.

Art. 24. Em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, os projetos em andamento por ocasião do encaminhamento desta LDO estão especificados no Relatório contido no Anexo desta Lei.

CAPÍTULO VII

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 25. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único – Os valores das prioridades, metas e ações, poderão sofrer alterações e a devida adequação quando da elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual, as quais, em havendo, por Lei Específica de compatibilização, deverão ser procedidas sua adequação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme prevê o art. 7º da Lei Municipal nº 844/2017 que trata do Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021.

CAPÍTULO VIII

Das Metas Fiscais



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 - 1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 26. Nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido no Anexo II as Metas Fiscais em conformidade com os Demonstrativos de I a IX da presente Lei, que compreenderá:

- I** – Demonstrativo I – Metas Anuais;
- II** – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III** – Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV** - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V** - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- VI** - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VII** - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

VIII – Demonstrativo IX - Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Anuais de Receita, Despesa, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.

§ 1º - Os valores das metas fiscais devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2019 ao Legislativo Municipal.

§ 2º - Após a aprovação legislativa da previsão orçamentária, o Anexo II que trata das metas fiscais poderá ser reformulado, mediante lei, objetivando adequar as alterações advindas de mudanças na legislação tributária, financeira e orçamentária que venham ser promovidas pelo Governo Federal no decorrer do exercício, ou resultantes do comportamento da economia nacional, sem prejuízo das metas estabelecidas.

Art. 27. O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal, até o final dos meses de maio e setembro de 2019 e no mês de fevereiro de 2020, a avaliação em relatórios quadrimestrais das metas fiscais estabelecidas e executadas.

Art. 28. Se verificado ao final do bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão por ato próprio e nos montantes estabelecidos em Decreto do Executivo, a limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os seguintes critérios:

- I** – redução na mesma proporção entre o previsto e a expectativa de receita, nas despesas e transferências, excluídas:
 - a)** as de pessoal e seus encargos patronais;
 - b)** ao pagamento dos serviços da dívida;
 - c)** as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município (Saúde, Educação, assistência social, precatórios e serviços de utilidade pública);



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

d) as decorrentes de convênios, acordo e ajustes firmados com o Governo Federal e Estadual;

e) das obras em andamento.

II – vedação de empenhos que se destinem a:

a) início de obras e instalações, inclusive as destinadas a conservação e adaptação de bens imóveis;

b) aquisição de bens imóveis por compra, desapropriação ou doação;

c) aquisição de equipamentos e material permanente, exceto destinado às atividades que constituem obrigações constitucionais;

d) abertura de créditos especiais que envolvam recursos próprios;

e) demais despesas que poderão ser evitadas que não venham causar implicações de ordem legal.

§ 1º. As hipóteses indicadas nas alíneas “a” e “d” do inciso II deste artigo são meramente indicativas, cabendo ao ordenador da despesa decidir sobre aquelas cuja vedação cause menos impacto à população e ao funcionamento de atividades e projetos em execução.

§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista ou do cumprimento das metas fiscais, a execução retornará a normalidade.

CAPÍTULO IX

Dos Riscos Fiscais

Art. 29. As possíveis despesas contingenciais e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, estão avaliados no Anexo IV que trata dos Riscos Fiscais, em cumprimento ao § 3º do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO X

Do Orçamento da Administração Direta

Art. 30. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, a serem incluídas no Projeto de Lei do Orçamento Anual, podendo, se necessário, incluir programas não previstos, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo e entidades internas e externas.

Art. 31. O total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar os limites do Artigo 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 25.

Parágrafo único – Os repasses do Poder Executivo a Câmara Municipal, para as despesas com pessoal e subsídio dos Vereadores, será em consonância com os dispositivos da Lei Complementar n.º 101 e da Emenda Constitucional n.º 25.

Art. 32. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo aplicar 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais que atuam no magistério, em efetivo exercício de suas atividades na educação básica, conforme estabelece a Emenda Constitucional n.º 53/2006.

Art. 33. Nas ações e serviços públicos de saúde, o Município aplicará no mínimo o percentual de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, em conformidade com as orientações aprovada pela Resolução n.º 322, de 08 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Único - Os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para o custeio do Sistema Único de Saúde - SUS, para o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde não integram o cálculo de que trata este artigo.

Art. 34. O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal dos órgãos da administração direta, na forma da legislação pertinente;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal da administração direta, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 35. O Poder Executivo é autorizado celebrar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, conforme legislação pertinente, objetivando contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que haja interesse do Município ou alguma forma de ressarcimento.

Art. 36. O Executivo Municipal poderá firmar termo de convênio com entidades que realizem ações, projetos e programas em parceria com o Município, mediante concessão de recursos financeiros a título de subvenções sociais, que atuam nas áreas de educação, saúde e assistência social, para atendimento de despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do artigo 12 e nos artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei n.º 13.204 de 14 de dezembro de 2015 o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal e que atendam as seguintes exigências:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada;

II - possuam título de utilidade pública;

III - sejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - atendam as exigências contidas em regulamento especial.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 37. A transferência de recursos financeiros às entidades de caráter beneficentes, educacionais, comunitárias, assistenciais, culturais, esportivas e associativas, a título de contribuição ou auxílio, inclusive de repasse financeiro a título de anuidade, deverá cumprir com as seguintes exigências:

I – Tenham diretoria eleita e com plenos direitos estatutários;

II – possuam título de utilidade pública;

III – não tenha finalidade lucrativa;

IV – atendam as exigências contidas em regulamento especial.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no artigo anterior, a concessão de recursos financeiros deverá ser autorizada por lei específica, bem como estar prevista dotação no orçamento anual ou através de créditos adicionais.

Art. 38. As autorizações para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária anual serão estabelecidas no percentual de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da despesa consignada para cada um dos Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, compreendendo o reforço de dotação ou a inclusão de fontes de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

Art. 39. Igualmente fica o Poder Executivo autorizado a incluir na lei orçamentária, não sendo computado para fins do limite de que trata o caput do artigo anterior, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 43º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320 que seguem:

I – o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício imediatamente anterior aquele a que se refere o orçamento.

II - o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previsto na Lei Orçamentária e efetivamente arrecadado no exercício, e que não dependam de crédito adicional especial.

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

IV – O produto de operações de créditos autorizadas, em forma que que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

Art. 40. Quando da execução orçamentária, nas aberturas de créditos que promovam alteração de valor no projeto ou atividade, o Executivo Municipal poderá por ato próprio proceder a compatibilização desses com as prioridades e metas constantes dos Planos PPA e LDO.

Art. 41. A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará a Secretaria de Finanças, até 30 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

orçamentária de 2019, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, especificando:

- I** - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II** - número do precatório;
- III** - tipo da causa julgada;
- IV** - data da autuação do precatório;
- V** - nome do beneficiário;
- VI** - valor do precatório a ser pago;
- VII** - data do trânsito em julgado; e
- VIII** - número da vara ou comarca de origem.

Art. 42. A contratação de serviços de consultoria tem por finalidade a execução de atividades que não possam ser desempenhadas por servidores dos Poderes Legislativo e Executivo ou para desempenho técnico de serviços necessários ao cumprimento de exigências legais que requerem certo grau de complexidade, publicandó-se no órgão oficial do Município o extrato do contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações posteriores e seguindo o prejulgado 6 do Tribunal de Contas do Paraná que permite a contratação para questões que exijam notória especialização, em que reste demonstrada a singularidade do objeto ou ainda, que se trate de demanda de alta complexidade, casos em que poderá haver contratação direta, mediante um procedimento simplificado e desde que seja para objeto específico e que tenha prazo determinado compatível com o objeto, não podendo ser aceitas para as finalidades de acompanhamento da gestão.

CAPÍTULO XI **Dos Fundos Especiais**

Art. 43. Os Fundos Contábeis terão contabilidade centralizada na Contabilidade do Executivo Municipal e integrará a proposta orçamentária da Administração Direta, em nível de unidade orçamentária, e contera plano de aplicação que explicitará:

- I** - As fontes dos recursos financeiros classificados nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receita de Capital;
- II** - As aplicações, onde serão discriminadas:
 - a)** os projeto e atividades que serão desenvolvidas através do Fundo;
 - b)** os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital;
- III** - Movimentação bancária em conta especial e vinculada ao respectivo Fundo, devidamente separada das demais contas mantidas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO XII **Das Disposições Gerais e Finais**



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 45. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal até a data de 31 de agosto 2018, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, nos termos da legislação pertinente e no limite estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 46. A proposta do Orçamento Geral do Município será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até a data de 30 de setembro de 2018, para ser apreciada e deliberada nos termos da legislação em vigor, devendo ser devolvida para sanção até 15 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único - As emendas ao projeto de lei do orçamento somente podem ser aprovadas caso;

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as disposições desta lei, inclusive com o Anexo de Metas Fiscais;

II - estejam em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a capacidade orçamentária e financeira do Município;

III - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões.

Art. 47. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo tomará as seguintes providências:

I - Estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Desdobrá em metas bimestrais de arrecadação as receitas previstas no orçamento anual, e demais exigências estabelecidas no Artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - Determinará o desdobramento da Despesa Orçamentária, de forma estabelecer o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2018.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

ANEXO III

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019

Quadro Demonstrativo dos Projetos em Andamento

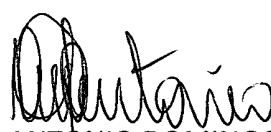
Administrativo Direta - Posição em 04 de Abril de 2018

(Artigo 45, § único, da Lei Complementar nº. 101/2000)

Código do Projeto Junto orçamento	Descrição do Projeto junto ao Orçamento	Unidade Medida do Projeto	Quantidade de Medida prevista do projeto	Valor da Previsão Orçamentária do projeto	Quantidade de Mediada executada	Valor Executado projeto
	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA- 3º ETAPA – TRECHO ENTRE TREVO DE ACESSO A Balsa/APERTADO	M²	6.342,00	253.750,00	0%	0,00
	URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ENIO PEPINO	M²	2.551,76	253.750,00	90%	228.375,000
	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA BANDEIRANTES	M²	10.571,91	402.398,00	0%	0,00

Formosa do Oeste – PR, 04 de Abril de 2018.

NILTON PICKLER
ENGENHEIRO CIVIL


LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
PREFEITO

Município de Formosa do Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.694,11	83.503,02	1.246,64
Alienação de Bens Móveis	1.694,11	83.503,02	1.246,64
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	54.909,21	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	54.909,21	-
Investimentos	-	54.909,21	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2016 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2015 (i) = ((Ic - If) + IIIf)
VALOR (III)	31.534,56	29.840,45	1.246,64

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, 03/Abr/2018, 14h e 04m.

NOTA EXPLICATIVA: Foram consideradas as receitas referentes a aplicações financeiras das alienações e o produto das alienações tem sido aplicadas em investimento.

Priscila Bovolenta
Contadora


Luiz Antônio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

ANEXO II - DAS METAS FISCAIS - METAS ANUAIS PARA A RECEITA - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA												REC. REALIZADAS	
												2.016	2.017
1	0	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	24.734.622,86	26.249.653,65
1	1	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	1.174.154,01	1.172.503,48
1	1	10	00	00	00	00	00	00	00	00	00	1.154.645,00	1.148.320,58
1	1	12	02	00	00	00	00	00	00	00	00	349.577,13	386.244,63
1	1	12	04	00	00	00	00	00	00	00	00	337.316,53	310.739,42
1	1	12	08	00	00	00	00	00	00	00	00	180.766,90	147.167,26
1	1	13	05	00	00	00	00	00	00	00	00	286.984,44	304.169,27
1	1	20	00	00	00	00	00	00	00	00	00	116.494,89	128.736,04
1	1	22	00	00	00	00	00	00	00	00	00	-	-
1	2	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	367.378,34	462.153,39
1	3	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	208.892,02	245.463,72
1	3	20	00	00	00	00	00	00	00	00	00	208.892,02	245.463,72
1	4	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	-	-
1	6	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	32.759,64	8.878,43
1	7	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	22.733.307,17	24.066.508,79
1	7	21	01	02	00	00	00	00	00	00	00	8.351.215,95	7.947.390,85
1	7	21	01	03	00	00	00	00	00	00	00	347.680,19	353.308,09
1	7	21	01	04	00	00	00	00	00	00	00	247.085,57	364.520,00
1	7	21	01	05	00	00	00	00	00	00	00	37.182,01	39.385,35
1	7	21	22	70	00	00	00	00	00	00	00	70.261,53	92.316,40
1	7	21	33	10	00	00	00	00	00	00	00	1.020.995,53	1.077.608,04
1	7	21	33	20	00	00	00	00	00	00	00	48.100,27	42.686,22
1	7	21	33	30	00	00	00	00	00	00	00	-	-
1	7	21	33	99	00	00	00	00	00	00	00	-	-
1	7	21	34	00	00	00	00	00	00	00	00	149.552,20	193.942,17
1	7	21	35	00	00	00	00	00	00	00	00	310.880,36	364.064,42
1	7	21	36	00	00	00	00	00	00	00	00	63.127,56	66.299,88
1	7	21	99	00	00	00	00	00	00	00	00	70.150,68	48.893,50
1	7	22	01	01	00	00	00	00	00	00	00	8.335.468,59	9.765.205,14
1	7	22	01	02	00	00	00	00	00	00	00	935.928,88	965.882,35
1	7	22	01	04	00	00	00	00	00	00	00	112.886,64	149.770,31
1	7	22	01	13	00	00	00	00	00	00	00	20.136,57	27.360,03
1	7	22	33	00	00	00	00	00	00	00	00	242.553,77	50.500,00
1	7	22	99	00	00	00	00	00	00	00	00	80.611,21	73.282,95
1	7	23	99	00	00	00	00	00	00	00	00	113.628,52	115.008,37
1	7	24	00	00	00	00	00	00	00	00	00	2.125.861,14	2.289.811,98

ANEXO II - DE METAS FISCAIS
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
AVALIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	24.437.400	5.877,356	23.264.315	5.595,2213	(1.173.085)	-4,800
Receitas Primárias (I)	23.920.400	5.753,014	23.018.860	5.536,1878	(901.540)	-3,769
Despesa Total	23.331.400	5.611,356	19.233.012	4.625,6664	(4.098.388)	-17,566
Despesas Primárias (II)	23.111.400	5.558,444	19.133.130	4.601,6441	(3.978.270)	-17,213
Resultado Primário (III)=(I-II)	809.000	194,570	3.885.730	934,5438	3.076.730	380,313
Resultado Nominal	(214.325)	(51,547)	(3.060.351)	(736,0347)	(2.846.026)	1327,901
Dívida Pública Consolidada	234.682	56,443	715.739	172,1400	481.057	204,982
Dívida Consolidada Líquida	(214.325)	(51,547)	(2.611.344)	(628,0454)	(2.397.019)	1118,403

FONTE: Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste - PR

VARIÁVEL	2017	Variação
Projeção PIB Paraná - R\$	415.789	4,90%

FONTE: IBGE/IPARDES

Priscila Bovolenta
 Contadora


 Luiz Antonio Domingos de Aguiar
 Prefeito Municipal

Município de Formosa do Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Serviços da Dívida Consolidada	20.000,00	Limitação de Empenho previsto na LRF	20.000,00
SUBTOTAL	20.000,00	SUBTOTAL	20.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Redução do Crescimento(PIB)	125.000,00	Superávit Primário Estimado	125.000,00
Redução do Índice de Preços	80.000,00	Reserva de Contingência	80.000,00
Aumento da Inadimplência Municipal	200.000,00	Reserva de Contingência	200.000,00
Impacto na Folha de Servidores	300.000,00	Reserva de Contingência	300.000,00
Indenizações Por Rescisões Contratuais	80.000,00	Limitação de Empenho previsto na LRF	80.000,00
SUBTOTAL	785.000,00	SUBTOTAL	785.000,00
TOTAL	805.000,00	TOTAL	805.000,00

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 05/Abr/2018, 15h e 53m.
Município de Formosa do Oeste-PR

NOTA EXPLICATIVA: No que tange os riscos fiscais acima demonstrados, para cobertura dos mesmos, existe lastro suficiente conforme pode-se observar no demonstrativo.

Priscila Bovolenta
Contadora


Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

Município de Formosa do Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

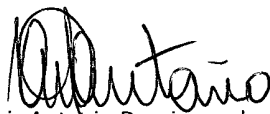
R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	1.061.218,35
(-) Transferências Constitucionais	76.800,00
(-) Transferências ao FUNDEB	212.243,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	772.175,35
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	772.175,35
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	772.175,35

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, 05/Abr/2018, 16h e 02m.

NOTA EXPLICATIVA: No exercício de 2018 será realizado a reavaliação da planta genérica de valores e regularização das metragens das casas e suas benfeitorias, instrumento que regula os valores do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano. Com isto, para o exercício de 2019, haverá considerável aumento de receita do IPTU, cerca de 50% sobre o valor estimado para ser arrecadado em 2019 a ser recalculado após efetiva aplicação. Os valores de aumento do IPTU foram descontados 15% a saúde e 25% destinados a educação constitucionalmente. O valor de aumento do IPTU já está incluído no aumento permanente da Receita junto com o aumento dos outros impostos aplicado a inflação média de 5% utilizado no PPA.

Priscila Bovolença
Contadora


Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

ANEXO III

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019

Quadro Demonstrativo dos Projetos em Andamento

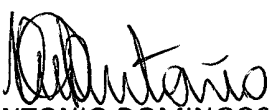
Administrativo Direta - Posição em 04 de Abril de 2018

(Artigo 45, § único, da Lei Complementar nº. 101/2000)

Código do Projeto Junto orçamento	Descrição do Projeto junto ao Orçamento	Unidade Medida do Projeto	Quantidade de Medida prevista do projeto	Valor da Previsão Orçamentária do projeto	Quantidade de Mediada executada	Valor Executado projeto
	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA- 3º ETAPA – TRECHO ENTRE TREVO DE ACESSO A BALSA/APERTADO	M²	6.342,00	253.750,00	0%	0,00
	URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ENIO PEPINO	M²	2.551,76	253.750,00	90%	228.375,000
	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA ÁVENIDA BANDEIRANTES	M²	10.571,91	402.398,00	0%	0,00

Formosa do Oeste – PR, 04 de Abril de 2018.

NILTON PICKLER
ENGENHEIRO CIVIL


LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
PREFEITO

[illegible]

[Signature]

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL		Receitas Previstas			
Especificação		ESTIMADA 2018	RECEITAS PROJETADAS LDO 2019		
			2019	2020	2021
	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	2.000,00	2.108,00	2.224,00	2.345,00
	Serviços de Transporte	2.000,00	2.108,00	2.224,00	2.345,00
	Serviços de Transporte	2.000,00	2.108,00	2.224,00	2.345,00
	Outros Serviços	10.000,00	10.545,00	11.727,00	11.727,00
	Outros Serviços	10.000,00	10.545,00	11.727,00	11.727,00
	Outros Serviços	10.000,00	10.545,00	11.727,00	11.727,00
	Transferências Correntes	25.246.937,00	26.625.405,00	28.079.153,00	29.612.273,00
	Transferências da União e de suas Entidades	11.564.337,00	12.195.738,00	12.861.626,00	13.563.871,00
	Transferências da União - Específica E/M	11.564.337,00	12.195.738,00	12.861.626,00	13.563.871,00
	Participação na Receita da União	9.989.000,00	10.534.397,00	11.109.575,00	11.716.159,00
	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	9.288.000,00	9.795.124,00	10.329.938,00	10.893.953,00
	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue mês de dezembro	386.000,00	407.075,00	429.301,00	452.741,00
	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho	274.000,00	288.960,00	304.737,00	321.376,00
	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	41.000,00	43.238,00	45.599,00	48.089,00
	Transfe. Compem. Finan. Exploração de Recursos Naturais	78.000,00	82.258,00	86.750,00	91.486,00
	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	78.000,00	82.258,00	86.750,00	91.486,00
	Transferência de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	883.337,00	931.562,00	982.427,00	1.036.068,00
	Transferência de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	883.337,00	931.562,00	982.427,00	1.036.068,00
	Transferências de Recursos do FNAS	123.000,00	129.715,00	136.796,00	144.265,00
	Transferências de Recursos do FNAS	123.000,00	129.715,00	136.796,00	144.265,00
	Transferências de Recursos do FNAS	343.000,00	361.726,00	381.476,00	402.304,00
	Transferências do Salário-Educação	225.000,00	237.285,00	250.240,00	263.903,00
	Transferências Diretas do FNDSE referentes ao PDDE	1.000,00	1.054,00	1.112,00	1.172,00
	Transferências Diretas do FNDSE referentes ao PNAE	74.000,00	78.040,00	82.301,00	86.795,00
	Transferências Diretas do FNDSE referentes ao PNATE	43.000,00	45.347,00	47.823,00	50.434,00
	Transfe. Finan. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	70.000,00	73.822,00	77.852,00	82.103,00
	Transfe. Finan. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	70.000,00	73.822,00	77.852,00	82.103,00
	Outras Transferências da União	78.000,00	82.258,00	86.750,00	91.486,00
	Outras Transferências da União	78.000,00	82.258,00	86.750,00	91.486,00

OK

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL		RECEITAS PROJETADAS LDO 2019			
especificação	ESTIMADA	Receitas Previstas			
		2018	2019	2020	
Transfe. Estados e do DF e de suas Entidades	11.070.000,00	11.674.420,00	12.311.843,00	12.984.068,00	
Transferências dos Estados - Específica E/M	11.070.000,00	11.674.420,00	12.311.843,00	12.984.068,00	
Participação na Receita dos Estados	10.948.000,00	11.545.760,00	12.176.158,00	12.840.975,00	
Cota-Parte do ICMS	9.547.000,00	10.068.266,00	10.617.993,00	11.197.735,00	
Cota-Parte do IPVA	1.262.000,00	1.330.905,00	1.403.572,00	1.480.207,00	
Cota-Parte do IPI - Municípios	122.000,00	128.661,00	135.686,00	143.094,00	
Cota-Parte Contril. Intervenção no Domínio Econômico	17.000,00	17.928,00	18.907,00	19.839,00	
Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	1.000,00	1.054,00	1.112,00	1.172,00	
Cota-parte Royal. Compem. Produ. Petróleo Lei 7.990/89	1.000,00	1.054,00	1.112,00	1.172,00	
Transfe. Recursos do Estado para Saúde - Fundo a Fundo	42.000,00	44.293,00	46.711,00	49.262,00	
Transfe. Recursos do Estado para Saúde - Fundo a Fundo	42.000,00	44.293,00	46.711,00	49.262,00	
Outras Transferências dos Estados	79.000,00	83.313,00	87.862,00	92.659,00	
Outras Transferências dos Estados	79.000,00	83.313,00	87.862,00	92.659,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	80.000,00	84.368,00	88.974,00	93.832,00	
Transferências dos Municípios - Específica E/M	80.000,00	84.368,00	88.974,00	93.832,00	
Outras Transferências dos Municípios	80.000,00	84.368,00	88.974,00	93.832,00	
Outras Transferências dos Municípios	80.000,00	84.368,00	88.974,00	93.832,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.532.600,00	2.670.879,00	2.816.710,00	2.970.502,00	
Transfe. de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	2.532.600,00	2.670.879,00	2.816.710,00	2.970.502,00	
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.532.600,00	2.670.879,00	2.816.710,00	2.970.502,00	
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.532.600,00	2.670.879,00	2.816.710,00	2.970.502,00	
Outras Receitas Correntes	11.000,00	11.600,00	12.233,00	12.901,00	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	11.000,00	11.600,00	12.233,00	12.901,00	
Multas por Danos Ambientais	11.000,00	11.600,00	12.233,00	12.901,00	
Multas Administrativas por Danos Ambientais	11.000,00	11.600,00	12.233,00	12.901,00	
Receitas de capital					
Receitas de Capital	1.251.450,00	1.319.778,00	1.391.834,00	1.467.829,00	
Alienação de Bens	40.000,00	42.184,00	44.485,00	46.915,00	



10

Pref. Municipal de Formosa do Oeste - PR
Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2019
Anexo II - DAS METAS FISCAIS - METAS ANUAIS PARA A RECEITA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Especificação	ESTIMADA 2018	Receitas Previstas RECEITAS PROJETADAS LDO 2019		
		2019	2020	2021
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00.00.00 Cota-Parte do IPI - Municípios	24.400,00	25.732,00	27.137,00	28.618,00
Total das Deduções	4.066.000,00	4.288.001,00	4.522.125,00	4.769.033,00
Total Líquido das Receitas	24.522.900,00	25.861.824,00	27.273.868,00	28.763.026,00
Total Geral	24.522.900,00	25.861.824,00	27.273.868,00	28.763.026,00

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Memória de cálculo - Variação corrente = $((B7*1,191)+(C7*1,1236)+(D7)/3)*1,0546$ para estimar 2018 e $*1,0546$ a cada exercício para estimar 2019 e 2020.

A Receita realizada dos exercícios de 2016 e 2017 foram calculadas a valor presente com índice de 1,1910 e 1,1236 respectivamente na base 2018. A soma da receita no valor presente dos exercícios de 2016 e 2017 mais a estimativa para 2018 é dividido por 3. O produto dessa operação aplica-se um índice de 1,0546 para determinar a Meta da Receita para o exercício de 2019 (previsão de inflação de 5,46% PPA). Para os exercícios seguintes 2020 e 2021 igualmente determinado pelo índice de 1,056 a cada exercício em função da previsão inflacionária de 5,46% utilizada no PPA(2018-2021).

Priscila Bovolenta
Contadora


Luiz Antônio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

[illegible]

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL		Receitas Previstas		
Especificação	ESTIMADA 2018	RECEITAS PROJETADAS LDO 2019		
		2019	2020	2021
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	2.000,00	2.108,00	2.224,00	2.345,00
Serviços de Transporte	2.000,00	2.108,00	2.224,00	2.345,00
Serviços de Transporte	2.000,00	2.108,00	2.224,00	2.345,00
Outros Serviços	10.000,00	10.545,00	11.120,00	11.727,00
Outros Serviços	10.000,00	10.545,00	11.120,00	11.727,00
Outros Serviços	10.000,00	10.545,00	11.120,00	11.727,00
Transferências Correntes	10.000,00	10.545,00	11.120,00	11.727,00
Transferências da União e de suas Entidades*	25.246.937,00	26.625.405,00	28.079.153,00	29.612.273,00
Transferências da União - Específica E/M	11.564.337,00	12.195.738,00	12.861.626,00	13.563.871,00
Participação na Receita da União	11.564.337,00	12.195.738,00	12.861.626,00	13.563.871,00
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	9.989.000,00	10.534.397,00	11.109.575,00	11.716.159,00
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue mês de dezembro	9.288.000,00	9.795.124,00	10.329.938,00	10.893.953,00
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho	386.000,00	407.075,00	429.301,00	452.741,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	274.000,00	288.960,00	304.737,00	321.376,00
Transfe. Compem. Finan. Exploração de Recursos Naturais	41.000,00	43.238,00	45.599,00	48.089,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	78.000,00	82.258,00	86.750,00	91.486,00
Transferência de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	78.000,00	82.258,00	86.750,00	91.486,00
Transferência de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	883.337,00	931.562,00	982.427,00	1.036.068,00
Transferências de Recursos do FNAS	883.337,00	931.562,00	982.427,00	1.036.068,00
Transferências de Recursos do FNAS	123.000,00	129.715,00	136.796,00	144.265,00
Transferências de Recursos do FNAS	123.000,00	129.715,00	136.796,00	144.265,00
Transferências de Recursos do FNDE	343.000,00	361.726,00	381.476,00	402.304,00
Transferências do Salário-Educação	225.000,00	237.285,00	250.240,00	263.903,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao PDDE	1.000,00	1.054,00	1.112,00	1.172,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNAE	74.000,00	78.040,00	82.301,00	86.795,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE	43.000,00	45.347,00	47.823,00	50.434,00
Transfe. Finan. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	70.000,00	73.822,00	77.852,00	82.103,00
Transfe. Finan. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	70.000,00	73.822,00	77.852,00	82.103,00
Outras Transferências da União	78.000,00	82.258,00	86.750,00	91.486,00
Outras Transferências da União	78.000,00	82.258,00	86.750,00	91.486,00



Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
Especificação	ESTIMADA 2018	Recetas Previstas		
		2019	2020	2021
Transfe. Estados e do DF e de suas Entidades	11.070.000,00	11.674.420,00	12.311.843,00	12.984.068,00
Transferências dos Estados - Específica E/M	11.070.000,00	11.674.420,00	12.311.843,00	12.984.068,00
Participação na Receita dos Estados	10.948.000,00	11.545.760,00	12.176.158,00	12.840.975,00
Cota-Parte do ICMS	9.547.000,00	10.068.266,00	10.617.993,00	11.197.735,00
Cota-Parte do IPVA	1.262.000,00	1.330.905,00	1.403.572,00	1.480.207,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	122.000,00	128.661,00	135.686,00	143.094,00
Cota-Parte Contr. Intervenção no Domínio Econômico	17.000,00	17.928,00	18.907,00	19.939,00
Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	*	1.054,00	1.112,00	1.172,00
Cota-parte Royal. Compen. Produ. Petróleo Lei 7.990/89	1.000,00	1.054,00	1.112,00	1.172,00
Transfe. Recursos do Estado para Saúde - Fundo a Fundo	42.000,00	44.293,00	46.711,00	49.262,00
Transfe. Recursos do Estado para Saúde - Fundo a Fundo	42.000,00	44.293,00	46.711,00	49.262,00
Outras Transferências dos Estados	79.000,00	83.313,00	87.862,00	92.659,00
Outras Transferências dos Estados	79.000,00	83.313,00	87.862,00	92.659,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	80.000,00	84.368,00	88.974,00	93.832,00
Transferências dos Municípios - Específica E/M	80.000,00	84.368,00	88.974,00	93.832,00
Outras Transferências dos Municípios	80.000,00	84.368,00	88.974,00	93.832,00
Outras Transferências dos Municípios	80.000,00	84.368,00	88.974,00	93.832,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.532.600,00	2.670.879,00	2.816.710,00	2.970.502,00
Transfe. de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	2.532.600,00	2.670.879,00	2.816.710,00	2.970.502,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.532.600,00	2.670.879,00	2.816.710,00	2.970.502,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.532.600,00	2.670.879,00	2.816.710,00	2.970.502,00
Outras Receitas Correntes	11.000,00	11.600,00	12.233,00	12.901,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	11.000,00	11.600,00	12.233,00	12.901,00
Multas por Danos Ambientais	11.000,00	11.600,00	12.233,00	12.901,00
Multas Administrativas por Danos Ambientais	11.000,00	11.600,00	12.233,00	12.901,00
Recetas de capital				
Receitas de Capital	1.251.450,00	1.319.778,00	1.391.834,00	1.467.829,00
Alienação de Bens	40.000,00	42.184,00	44.485,00	46.915,00



Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
Especificação		ESTIMADA 2018	Receitas Previstas		
			RECEITAS PROJETADAS LDO 2019		
			2019	2020	2021
	Alienação de Bens Móveis	40.000,00	42.184,00	44.485,00	46.915,00
	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	40.000,00	42.184,00	44.485,00	46.915,00
	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	40.000,00	42.184,00	44.485,00	46.915,00
	Transferências de Capital	1.211.450,00	1.277.594,00	1.347.349,00	1.420.914,00
	Transferências da União e de suas Entidades	701.450,00	739.748,00	780.138,00	822.734,00
	Transferências da União	701.450,00	739.748,00	780.138,00	822.734,00
	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	701.450,00	739.748,00	780.138,00	822.734,00
	Transfe. Convê. União ao Progra. Infra-Estrutura Transporte	701.450,00	739.748,00	780.138,00	822.734,00
	Transfe. Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	510.000,00	537.846,00	567.211,00	598.180,00
	Transfe. Estados, Distrito Federal e de suas Entidades	510.000,00	537.846,00	567.211,00	598.180,00
	Transfe. Convênios Estados e do DF e de suas Entidades	510.000,00	537.846,00	567.211,00	598.180,00
	Transfe. Convênios Estados para Infra-Estrutura Transporte	510.000,00	537.846,00	567.211,00	598.180,00
	Total de Receitas	28.588.900,00	30.149.825,00	31.795.993,00	33.532.059,00
	Deduções da receita				
	FUNDEB				
	Receitas Correntes	4.066.000,00	4.288.001,00	4.522.125,00	4.769.033,00
	Transferências Correntes	4.066.000,00	4.288.001,00	4.522.125,00	4.769.033,00
	Transferências da União e de suas Entidades	1.879.800,00	1.982.435,00	2.090.676,00	2.204.827,00
	Transferências da União - Específica E/M	1.879.800,00	1.982.435,00	2.090.676,00	2.204.827,00
	Participação na Receita da União	1.865.800,00	1.967.671,00	2.075.106,00	2.188.407,00
	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	1.857.600,00	1.959.024,00	2.065.987,00	2.178.790,00
	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	8.200,00	8.647,00	9.119,00	9.617,00
	Transfe. Finan. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	14.000,00	14.764,00	15.570,00	16.420,00
	Transfe. Finan. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	14.000,00	14.764,00	15.570,00	16.420,00
	Transfe. Estados e do DF e de suas Entidades	2.186.200,00	2.305.566,00	2.431.449,00	2.564.206,00
	Transferências dos Estados - Específica E/M	2.186.200,00	2.305.566,00	2.431.449,00	2.564.206,00
	Participação na Receita dos Estados	2.186.200,00	2.305.566,00	2.431.449,00	2.564.206,00
	Cota-Parte do ICMS	1.909.400,00	2.013.653,00	2.123.598,00	2.239.547,00
	Cota-Parte do IPVA	252.400,00	266.181,00	280.714,00	296.041,00



Pref. Municipal de Formosa do Oeste - PR
Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2019
Anexo II - DAS METAS FISCAIS - METAS ANUAIS PARA A RECEITA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE- PR

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL		Receitas Previstas			
Especificação		ESTIMADA		RECEITAS PROJETADAS LDO 2019	
		2018	2019	2020	2021
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	24.400,00	25.732,00	27.137,00	28.618,00
Total das Deduções		4.066.000,00	4.288.001,00	4.522.125,00	4.769.033,00
Total Líquido das Receitas		24.522.900,00	25.861.824,00	27.273.868,00	28.763.026,00
Total Geral		24.522.900,00	25.861.824,00	27.273.868,00	28.763.026,00

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Memória de cálculo - Variação corrente = $((B7*1,191)-(C7*1,1236)-(D7))\div 2+1,0546$ para estimar 2018 e $+1,0546$ a cada exercício para estimar 2019 e 2020.

A receita realizada dos exercícios de 2016 e 2017 foram calculadas a valor presente com índice de 1,1910 e 1,1236 respectivamente na base 2018. A soma da receita no valor presente dos exercícios de 2016 e 2017 mais a estimativa para 2018 é dividido por 3. O produto dessa operação aplica-se um índice de 1,0546 para determinar a Meia da Receita para o exercício de 2019 (previsão de inflação de 5,46% PPA). Para os exercícios seguintes 2020 e 2021 igualmente determinado pelo índice de 1,056 a cada exercício em função da previsão inflacionária de 5,46% utilizada no PPA(2018-2021).

Priscila Bovolenta
Contadora


Luiz Antônio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

ANEXO II - DE METAS FISCAIS						
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR						
Metas Anuais para as Despesas - LDO 2019						
TOTAL DE DESPESAS						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	REALIZADO		BASE		PREVISÃO	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (I)	19.085.095,00	18.305.226,48	20.770.950,00	22.117.229,12	23.324.818,09	24.604.436,59
Pessoal e Encargos Sociais	10.949.943,45	10.223.860,17	11.474.850,00	12.287.437,51	12.958.319,86	13.671.927,55
Juros e Encargos da Dívida	14.002,91	1.679,89	10.000,00	3.000,00	3.163,80	3.336,54
Outras Despesas Correntes	8.121.148,64	8.079.686,42	9.286.100,00	9.826.791,62	10.363.334,44	10.929.172,50
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.725.250,56	927.785,70	1.918.950,00	1.755.469,07	1.851.317,69	1.952.399,63
Investimentos	1.409.283,92	829.583,29	1.768.950,00	1.534.197,81	1.617.965,01	1.706.305,90
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	315.966,64	98.202,41	150.000,00	221.271,27	233.352,68	246.093,73
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	645.000,00	736.261,00	776.461,00	818.855,00
TOTAL (IV) = (I+II+III)	20.810.345,56	19.233.012,18	23.334.900,00	24.608.959,20	25.952.596,78	27.375.691,22
Limite para o Legislativo			1.188.000,00	1.252.864,80	1.321.271,22	1.387.334,78
Total Despesa Consolidada			24.522.900,00	25.861.824,00	27.273.868,00	28.763.026,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste - PR

II - Metodologia e Memória de Cálculo

Despesas Correntes			Despesas de Capital		
Ano	Valor Nominal	Variação	Ano	Valor Nominal	Variação
2016	19.085.095,00	0	2016	1.725.250,56	0
2017	18.305.226,48	-4,09	2017	927.785,70	-46,22
2018	20.770.950,00	13,47	2018	1.918.950,00	106,83
2019	22.117.229,12	6,48	2019	1.755.469,07	-8,52
2020	23.324.818,09	5,46	2020	1.851.317,69	5,46
2021	24.604.436,59	5,49	2021	1.952.399,63	5,46

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Memória de cálculo - Variação corrente = $[(B7*1,17)+(C7*1,100)+(D7*1,0546)]/3*1,0546$, para estimar 2019 e *1,0546 a cada exercício para estimar 2020 e 2021.

A despesa realizada dos exercícios de 2016 e 2017 foram calculadas a valor presente com índice de 1,17 e 1,10 respectivamente na base 2018. A soma da despesa no valor presente dos exercícios de 2016 e 2017 mais a estimativa para 2018 é dividido por 3. O produto dessa operação aplica-se um índice de 1,0546 para determinar a Meta da Despesa Corrente para o exercício de 2019 (previsão de inflação de 5,46% PPA). Para os exercícios seguintes 2020 e 2021 igualmente determinado pelo índice de 1,0546 a cada exercício em função da previsão inflacionária de 5,46%. Reserva de Contingência 3% da Receita Corrente Líquida Prevista.

Priscila Bovolenta
Contadora


Luiz Antônio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

ANEXO II - DE METAS FISCAIS
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
METAS ANUAIS

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	25.861.824	24.522.875	6.056,416	27.273.868	24.571.052	6.056,414	28.763.026	24.583.783	6.056,415
Receitas Primárias (I)	25.609.775	24.283.875	5.997,390	27.008.059	24.331.585	5.997,388	28.482.703	24.344.191	5.997,389
Despesa Total	24.608.959	23.334.875	5.763,016	25.952.597	23.380.718	5.763,013*	27.375.691	23.398.027	5.764,294
Despesas Primárias (II)	25.120.949	23.820.357	5.882,915	26.492.541	23.867.154	5.882,913	27.945.116	23.884.714	5.884,193
Resultado Primário (III)= (I-II)	488.826	463.518	114,475	515.518	464.430	114,475	537.587	459.476	113,196
Resultado Nominal	(221.271)	(209.815)	(51,818)	(233.353)	(210.228)	(51,818)	(246.094)	(210.337)	(51,818)
Dívida Pública Consolidada	296.079	280.750	69,337	62.726	56.510	13,929	(183.368)	(156.725)	(38,610)
Dívida Consolidada Líquida	296.079	280.750	69,337	62.726	56.510	13,929	(183.368)	(156.725)	(38,610)

FONTE: Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste - PR

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB Nacional (variação %)	2,70	2,70	2,70
Inflação Média-Proj. IPCA (%)	5,46	5,46	5,46
Dólar Final	3,40	3,64	3,89
Projeção PIB Paraná - R\$	427.015	450.330	474.918

FONTE: IBGE/IPARDES

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes = Valor

Corrente/Índice	
	Índice
2019	1,0546
2020	1,1100
2021	1,1700

Priscila Bovolenta
Contador


Luiz Antônio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

ANEXO II - DE METAS FISCAIS
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO - LDO 2019
ART. 4º PAR. 2, II DA LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1. RECEITA TOTAL	22.061.205	23.284.315	24.522.900	25.861.824	27.273.868	28.763.026
(-) Rendimentos de Aplicação Financeira	208.892	245.464	199.000	209.865	221.324	233.408
(-) Operação de Crédito	-	300.000	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Ativos	81.180	56.000	40.000	42.184	44.485	46.915
RECEITA FISCAL LIQUIDA (I)	21.771.133	22.662.851	24.283.900	25.609.775	27.008.059	28.482.703
2. DESPESA TOTAL	20.810.346	19.233.012	23.334.900	24.608.959	25.952.597	27.375.691
(-) Amortização e Encargos da Dívida	329.970	99.882	160.000	224.271	236.516	249.430
(-) Aquisição de Títulos de Capital já integ.	-	-	-	-	-	-
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(+) Reserva de Contingência	-	-	645.000	736.261	776.461	818.855
DESPESA LIQUIDA FISCAL (II)	20.480.376	19.133.130	23.819.900	25.120.949	26.492.541	27.945.116
3. SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	-	-	3.467.827	-	-	-
4. RESULTADO PRIMÁRIO (I+II-III)	1.290.757	3.529.721	3.931.827	488.826	515.518	537.587

a) Os dados de receita e despesa foram extraídos das metas fiscais de receitas e despesas;

b) O Resultado Primário tem como função medir a capacidade de pagamento da dívida;

c) É condição para habilitar-se a novos empréstimos, apresentação de resultado primário positivo;

d) Ações orçamentárias que estimulam o resultado primário negativo:

* Novos Empréstimos;

* Déficit Orçamentário;

* Inadimplência com a amortização da dívida, entre outras;

e) Ações orçamentárias que estimulam o resultado primário positivo:

* Concessão de empréstimo;

* Adimplência com a amortização da dívida;

* Superávit Orçamentário;

Priscila Bovolenta
 Contador


 Luiz Antônio Domingos de Aguiar
 Prefeito Municipal

ANEXO II - DE METAS FISCAIS
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR
META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL - LDO 2019
ART. 4º PAR.2, ITEM II DA LRF

ESPECIFICAÇÃO	RESULTADO NOMINAL					
	EXECUTADO		FIXADO	PREVISÃO		
	2016 (b)	2017 (c)		2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	813.971,67	715.739,26	517.350,00	296.078,73	62.726,05	(183.367,68)
DEDUÇÕES (II)	364.964,07	3.327.082,95				
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.660.876,36	4.897.434,44	424.662,14	447.848,69	472.301,23	498.088,88
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.295.912,29	1.570.351,49	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	449.007,60	(2.611.343,69)	517.350,00	296.078,73	62.726,05	(183.367,68)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	449.007,60	(2.611.343,69)	517.350,00	296.078,73	62.726,05	(183.367,68)
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	(792.325,72)	(3.060.351,29)	3.128.693,69	(221.271,27)	(233.352,68)	(246.093,73)

* Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida do exercício de 2015

Memória e Metodologia de cálculo do Resultado Nominal

- a) os dados sobre o Saldo da Dívida Consolidada foram projetadas considerando o estoque da dívida, os financiamentos e amortização programadas.
- b) a disponibilidade de caixa e as aplicações financeiras para o final do exercício de 2019 e seguintes, foi projetada com base apenas na acumulação do superávit financeiro.

Priscila Bovolenta
 Contadora


 Luiz Antônio Domingos de Aguiar
 Prefeito Municipal

ANEXO II - DE METAS FISCAIS
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2016	2017	%	2018	%	Referência	%	2020	%	2021	%
Receita Total	22.061.205	23.264.315	1,05	24.522.900	1,05	25.861.824	1,05	27.273.868	1,05	28.763.026	1,05
Receita Primárias (I)	21.771.133	22.662.851	1,04	24.283.900	1,07	25.609.775	1,05	27.008.059	1,05	28.482.703	1,05
Despesa Total	20.810.346	19.233.012	0,92	23.334.900	1,21	24.608.959	1,05	25.952.597	1,05	27.375.691	1,05
Despesas Primárias (II)	20.480.376	19.133.130	0,93	23.174.900	1,21	25.120.949	1,08	26.492.541	1,05	27.945.116	1,05
Resultado Primário (I - II)	1.290.757	3.529.721	2,73	1.109.000	0,31	488.826	0,44	515.518	1,05	537.587	1,04
Resultado Nominal	(792.326)	(3.060.351)	3,86	3.128.694	-1,02	(221.271)	-0,07	(233.353)	1,05	(246.094)	1,05
Receita Pública consolidada	813.972	745.739	0,88	517.350	0,72	296.079	0,57	62.726	0,21	(183.368)	-2,92
Receita Consolidada Líquida	449.008	(2.611.344)	-5,82	517.350	-0,20	296.079	0,57	62.726	0,21	(183.368)	-2,92

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%
	2016	2017	%	2018	%	Referência	%	2020	%	2021	%
Receita Total	24.487.938	24.534.546	1,00	24.522.900	1,00	24.522.875	1,00	24.571.052	1,00	24.583.783	1,00
Receita Primárias (I)	24.165.958	23.900.243	0,99	24.283.900	1,02	24.283.875	1,00	24.331.585	1,00	24.344.191	1,00
Despesa Total	23.099.484	20.283.135	0,88	23.334.900	1,15	23.334.875	1,00	23.380.718	1,00	23.398.027	1,00
Despesas Primárias (II)	22.733.217	20.177.799	0,89	23.174.900	1,15	23.820.357	1,03	23.867.154	1,00	23.884.714	1,00
Resultado Primário (I - II)	1.432.741	3.722.444	2,60	1.109.000	0,30	463.518	0,42	464.430	1,00	459.476	0,99
Resultado Nominal	(879.482)	(3.227.446)	3,67	3.128.694	-0,97	(209.815)	-0,07	(210.228)	1,00	(210.337)	1,00
Receita Pública consolidada	903.509	754.819	0,84	517.350	0,69	280.750	0,54	56.510	0,20	(156.725)	-2,77
Receita Consolidada Líquida	498.398	(2.753.923)	-5,53	517.350	-0,19	280.750	0,54	56.510	0,20	(156.725)	-2,77

NTE: Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste - PR
 Ação Média(% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE(anos de 2018,2019,2020,2021)
 Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes
 Valor Corrente x Índice

	Índice
2016	1,1100
2017	1,0546
2018	1,0000

Considerando uma média de inflação de 5,46% aa.
 Índice de deflação para valores constantes
 $(1 + (5,46/100))$
 $(1 + (5,46/100)) * (1 + (5,46/100))$
 $(1 + (5,46/100)) * (1 + (5,46/100)) * (1 + (5,46/100))$
 Valor previsto PPA.

Priscila Bovolenta
 Contadora

Luiz Antônio Domingos de Aguiar
 Prefeito Municipal

Município de Formosa do Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	31.319.449,38	100,00	25.691.082,00	100,00	23.176.171,00	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	31.319.449,38	100,00	25.691.082,00	100,00	23.176.171,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, 03/Abr/2018, 15h e 34m.

NOTA EXPLICATIVA:

O valor acumulado do município vem crescendo nos últimos anos em virtude da apuração do resultado patrimonial Positivo dos exercícios. O município deixa de apresentar a Evolução do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, por estar legalmente vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Priscila Bovolenta
Contador


Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

Município de Formosa do Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	R\$ 1,00
			2019	2020	2021		
IPTU	Outros benefícios	Contribuintes	53.500,00	56.175,00	58.983,00	a) Intensificação de Ações de Cobrança b) Recuperação de Receita do ISS e IPTU c) Aumento de Fiscalização	
IPTU	Remissão	Contribuintes	13.610,00	14.290,00	15.004,00		
TOTAL			67.110,00	70.465,00	73.987,00		

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, 03/Abr/2018, 15h e 26m.

NOTA EXPLICATIVA: Na Estimativa da renúncia de receita prevista para os exercícios em questão, as medidas de compensação propostas são no sentido do aumento da arrecadação, anulando assim a renúncia prevista, não afetando a realização da receita. Cabe o Poder Executivo garantir que essas propostas de compensação sejam cumpridas. Existe uma reforma tributária em andamento que poderá alterar o percentual desta Renúncia no qual será alterada na próxima LDO em virtude de não ter valores definidos. Porém não altera as medidas de Compensação Previstas nesta LDO.

Priscila Bovolenta
Contadora


Luiz Antônio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal